Publico

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

1. OBJETIVO

1.1 A Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp" ou "Companhia") visa a estabelecer diretrizes e a consolidar práticas a serem adotadas pelo Grupo Qualicorp na realização de tais iniciativas, com o objetivo de assegurar a adequada e legítima utilização e gestão dos recursos envolvidos, o alinhamento às causas institucionais da Qualicorp e à sua estratégia de comunicação corporativa e de Marketing Institucional.

1.2 As regras estabelecidas nesta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades devem ser aplicadas de forma integral e em conjunto com a legislação vigente, o Estatuto Social da Companhia, com o Código de Ética e Conduta da da Qualicorp, bem como demais políticas da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades se aplica ao Grupo Qualicorp e suas diretrizes devem ser observadas por todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, independentemente de sua posição hierárquica e função, bem como por Terceiros, tais como intermediários, corretores e outros agentes que atuam, direta e indiretamente, em nome da Qualicorp para a realização de negócios.

2.2 Esta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades deve pautar toda a oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades por Administradores, Colaboradores e Terceiros, na realização de qualquer tipo de negócio em nome de Grupo Qualicorp, ou simplesmente em razão de sua condição de Administrador, Colaborador ou Terceiro.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

3.1 O oferecimento, promessa ou autorização de entrega de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades para Agentes, Públicos ou Privados, incluindo Parceiros, Clientes e outros que se relacionem, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, deve observar rigorosamente as diretrizes previstas nesta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades, na Política Anticorrupção e na legislação vigente, incluindo Lei Anticorrupção, legislação penal e normas de Conflito de Interesses porventura aplicáveis.

3.2 A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros ofereçam, prometam ou autorizem, de forma direta ou indireta, a entrega de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades como instrumento para realização de qualquer forma de Corrupção, Fraude, ou para obtenção de Vantagens Indevidas.

3.3 A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros recebam, de forma direta ou indireta, em razão de suas atribuições nos negócios do Grupo Qualicorp, ou simplesmente em razão da sua condição de Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp, brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades fora das condições permitidas nesta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades e na Política Anticorrupção.

3.4 O oferecimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades é recurso que pode ser utilizado como ato de cortesia, para fins institucionais, ou como forma de criar ou reforçar relacionamentos comerciais e divulgar a marca e os serviços da Qualicorp, desde que respeitados os seguintes critérios:

(i) proporcionalidade e razoabilidade, considerando as quantidades envolvidas, a frequência, os destinatários e as circunstâncias da situação;

(ii) não custe ou aparente custar mais de R$ 200,00 (duzentos reais) e não seja em dinheiro;

(iii) não apresente elementos que possam indicar uma conduta imprópria, como a prática de Corrupção, Fraude ou Vantagem Indevida;

(iv) não apresente elementos que possam gerar efeitos negativos e indesejados, jurídicos ou não, ou riscos à imagem e à reputação do Grupo Qualicorp;

(v) não envolva produtos ou serviços que possam gerar externalidades sociais negativas, impactos ambientais ou danos à saúde, tais como bebidas alcoólicas, itens de tabaco, itens alimentícios ultraprocessados ou com alto teor de açúcar ou gordura;

(vi) não violar políticas e regras relacionadas ao recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades aplicáveis ao destinatário.

3.5 Os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem respeitar os critérios acima para o recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades. Na impossibilidade de recusa ou de devolução de brindes e presentes, em virtude de protocolo, cortesia, costumes ou outra razão, caso superem o limite individual de R$ 200,00, deverão ser entregues à Área de ESG para serem destinados da forma mais adequada (como, por exemplo, serem doados à Instituições de caridade).

3.6 É proibido o oferecimento de presentes, entretenimento e hospitalidades nas seguintes situações:

(i) a Agentes Públicos de órgãos ou entidades que exercem função de fiscalização, investigação ou inspeção nas atividades do Grupo Qualicorp.
(ii) a Agentes Públicos de órgãos ou entidades perante os quais o Grupo Qualicorp esteja em processo de obtenção de licenças, alvarás, autorizações e permissões.
(iii) a Agentes Públicos de órgãos ou entidades nos quais o Grupo Qualicorp esteja participando de processo de licitação ou chamamento público.

3.7 Para os Agentes Públicos mencionados no item 3.6. só é permitido o oferecimento de brindes, sem valor de comercialização, aprovados e registrados pela área de Compliance.

3.7.1 Excepcionalmente, a Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos poderá permitir o oferecimento de presentes, entretenimentos e hospitalidades para os Agentes Públicos mencionados no item 3.6, desde que a concessão seja devidamente justificada, respeitados critérios de razoabilidade e coerência, bem como a imagem e reputação da Qualicorp.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1 O **oferecimento de presentes** deverá preferencialmente envolver itens produzidos, fornecidos ou comercializados por instituições sem fins lucrativos dedicadas a causas sociais, ou itens cujos produtores possuam uma ou mais certificações socioambientais (conforme anexo).

4.1.1 A área de ESG estabelecerá parcerias com as entidades elegíveis e dará ciência à Área de Suprimentos, mantendo atualizada a relação de entidades previamente homologadas.

4.2 O **oferecimento de brindes** como agendas, cadernos, canetas, lápis ou calendários deverá ser realizado sempre em caráter institucional, sem valor de comercialização, e com o objetivo de apresentar a marca da Qualicorp. Ademais, sempre que possível, deve estar atrelado a uma estratégia Comercial, de Comunicação ou Marketing do Grupo Qualicorp.

4.3 A **concessão de entretenimento**, como ingressos para eventos culturais, shows, teatro, cinema e eventos esportivos será permitida somente para eventos patrocinados pelo Grupo Qualicorp, sendo proibida a concessão de entretenimento para Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente.

4.4 A **concessão de entretenimento** para convidado que esteja envolvido diretamente em alguma negociação com a Qualicorp deverá ter a aprovação do Diretor responsável, com prévia manifestação da Diretoria de Compliance.

4.5 Administradores, colaboradores e terceiros estão proibidos de receber **entretenimento** de potenciais parceiros comerciais com quem a Qualicorp tenha negociações em andamento.

4.6 A **concessão ou o recebimento de hospitalidades** deve ser feita quando estritamente necessária para a execução de quaisquer das fases de um negócio, ter o objetivo de resguardar interesses comerciais da Qualicorp ou estar relacionado a um objetivo institucional da Companhia.

4.7 No caso de **recebimento de hospitalidades** relacionadas à estadia, a duração da viagem deve ser compatível com a duração do evento ou compromisso profissional. Ademais, a escolha do local de hospedagem deve respeitar critérios de razoabilidade e coerência, bem como zelar pela imagem e reputação da Qualicorp.

4.8 O **oferecimento ou recebimento de refeições** será permitido quando tiver relação com negócios da Companhia, no decorrer de uma reunião, agenda ou encontro profissional, e desde que o valor seja equivalente a uma refeição normal de negócios, sem bebidas alcoólicas e de acordo com os padrões locais. A escolha do local da refeição deve respeitar critérios de razoabilidade e coerência, bem como zelar pela imagem e reputação da Qualicorp.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFRAÇÕES E SANÇÕES/ GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

5.1 A não observância das diretrizes desta Política podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para o Grupo Qualicorp, seus Colaboradores, seus Administradores e Terceiros envolvidos.

5.2 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Comitê de Ética e Conduta, ouvida a recomendação da Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia.

5.3 As medidas disciplinares poderão contemplar, desde advertências, até a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízos que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.

5.4 Caso a medida exija a atuação do Conselho de Administração, conforme o disposto no **Procedimento Interno de Gestão de Consequências**, este pode, caso julgue cabível,

implicar em ato de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, submetendo à deliberação pelos acionistas.

5.5 A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento das diretrizes e práticas desta Política, a Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos deve realizar o monitoramento contínuo das diretrizes, fiscalizando o seu cumprimento e reportando para o Comitê de Ética e Conduta qualquer irregularidade detectada que impacte os negócios do Grupo Qualicorp.

COMUNICAÇÃO / CANAL DE DENÚNCIAS

5.6 Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o Colaborador deve relatar tal fato imediatamente ao Canal de Denúncias pelo site www.canaldedenuncias.com.br/qualicorp, ou pelo telefone 0800 721 5959. O relato poderá ser anônimo ou identificado e será recebido por empresa independente e tratado confidencialmente pela Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos.

5.7 A Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos será responsável por analisar as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias e, caso confirme a existência de indícios de violação da legislação aplicável ou dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, deverá reportar tal fato ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, independentemente da relevância ou dos valores eventualmente envolvidos.

5.8 Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros que, de boa-fé, comuniquem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Companhia deverá disponibilizar esta Política a todos os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros que diretamente na Qualicorp.

6.2 Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente à Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

6.3 Em caso de conflitos das diretrizes e práticas desta Política com outros procedimentos da Companhia, o Diretor de Compliance, Auditoria e Riscos, deverá ser consultado para esclarecimentos e eventuais adequações.

6.4 A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.